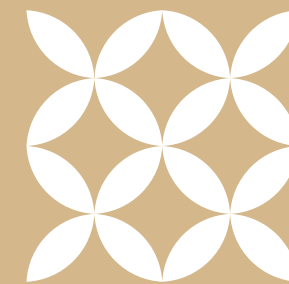
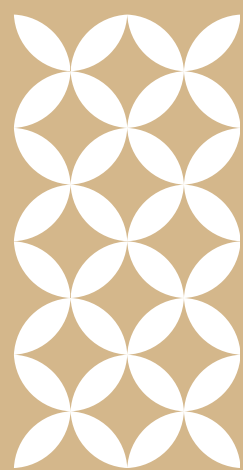


# Pórtfolio



iNDACE

Caucaia – Ceará



## Quem Somos



A Escola Criativa de Gastronomia Florescer é um espaço de pensamento, experimentação e de difusão de conhecimento em gastronomia e cultura alimentar, fundada em 2021 pelo Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará no município de Caucaia, com um programa de formação transversal, no campo da cultura, economia criativa, juventude e empoderamento feminino a escola dispõem de infraestruturas e equipamentos, formadas por cozinha escola, salas de aula teóricas, espaço de eventos, equipe técnica e docentes qualificados.

Nossas ações contribuem para os  
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)



# Gestão

## Diretora Geral



**Leidiane Silva**

Bacharel em Enfermagem pelo Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS; Pós - Graduada em Saúde da Família, Produtora Cultural há mais de 13 anos, em 2021 fundou a Escola Criativa de Gastronomia Florescer atualmente é gestora da Escola e do Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará.



## Coordenadora



**Geórgia Goiana**

Bacharela em Gastronomia pela Universidade Federal do Ceará e Mestre em gastronomia pela mesma universidade. Palestrante em segurança alimentar, práticas e culturas alimentares e pesquisadora sobre uso integral de alimentos, com foco no caju e frutas do bioma nordestino.



# PERCURSOS FORMATIVOS

PANIFICAÇÃO

CONFEITARIA

COZINHA REGIONAL

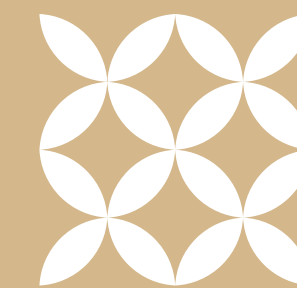




## CURSOS PROFISSIONALIZANTES

São cursos cujo objetivo principal é habilitação para o exercício profissional. Ao se concluir uma carga mínima de 160h, numa sequência coordenada de Percursos Formativos em panificação, confeitaria e cozinha regional, o aluno ampliando as chances de inserção no mercado de trabalho ou desenvolver o próprio negócio. Ao todo, são oferecidos anualmente, 02 turmas, totalizando 40 pessoas matriculadas. Cada percurso formativo tem duração média de 4 meses, onde os alunos têm a oportunidade de adquirir experiências teóricas e práticas e participar de feiras, festivais entre outros.





## + QUALIFICAÇÃO e RENDA

Cursos de panificação, confeitaria, salgados e bolos, cozinheiro geral e massas, com carga horária entre 20 e 160 horas-aula são ofertados gratuitamente para os beneficiários do Programa Ceará Sem Fome, cozinheiras(os) e voluntárias(os) das cozinhas do Programa em parceria com a Governo do Estado do Ceará e a Unidade Gerenciadora INDACE.





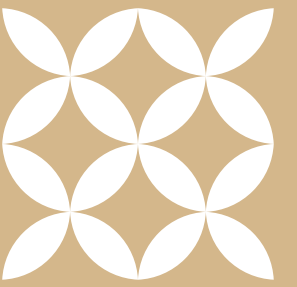
Promovido pelo Governo do Estado do Ceará, em 15 de junho de 2024, no Centro de Eventos do Ceará. Com o intuito de valorizar a culinária popular por trás das refeições distribuídas pelo programa, o momento também marcou as comemorações de um ano do Grande Pacto por um Ceará Sem Fome.

Com foco na alimentação saudável, o festival é também reconheceu o trabalho realizado pelos homens e mulheres que atuam nas mais de 1.000 cozinhas Ceará Sem Fome, que estão espalhadas pelo estado do Ceará.

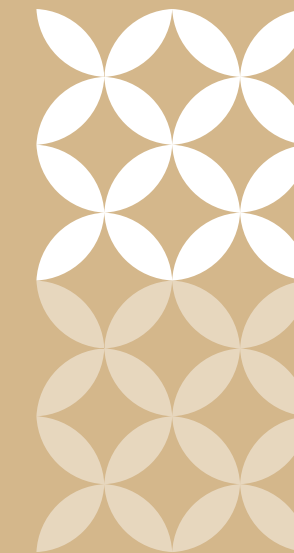
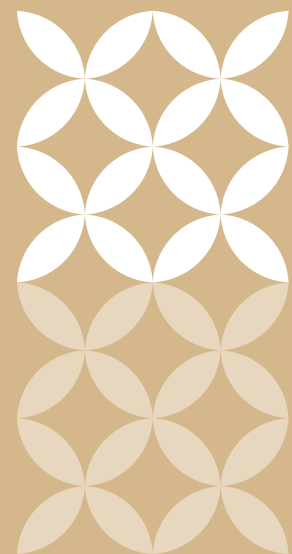
A Escola Criativa de Gastronomia Florescer participou do festival com 42 cozinheiras do município de Caucaia.



# Conclusão de Curso



# Empoderando pessoas, Criando oportunidades.



Redes Sociais

@institutoindace

Site

<https://www.indace.org.br/>

# Parcerias





## **Termo de Colaboração nº 016/2023**

**Concedente:** Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**Parceiro:** Instituto de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Ceará



## Unidade Gerenciadora



Atualização cadastral dos educandos  
Data: 02/07/2024.  
Local: Sede INDACE.



Arquivamento de frequências das aulas  
Data: 08/07/2024  
Local: Sede INDACE.

## Entrega de Equipamentos Cozinhas Solidárias em parceria com ALECE



USPR: Padre Tornatore  
Local: Caucaia - Lote 30



USPR: Padre Tornatore  
Local: Caucaia - Lote 30



12 de jul. de 2024 14:08:42  
505 Rua Felipe Fernandes Neto Parque  
Leblon Caucaia Ceará



USPR: Pinheiro Peniel  
Local: Caucaia - Lote 30



USPR: Indes Vila Nova  
Local: Caucaia - Lote 30



USPR: Nova Alvorada  
Local: Caucaia - Lote 30

# Qualificação Profissional



USPR: Conselho do Tabapuá  
Data : 28/06/2024  
Local: Caucaia



USPR: Conselho do Tabapuá  
Data : 28/06/2024  
Local: Caucaia



USPR: Conselho do Tabapuá  
Data : 28/06/2024  
Local: Caucaia



USPR: AMPA  
Data : 05/08/2024  
Local: Caucaia



USPR: AMPA  
Data : 05/08/2024  
Local: Caucaia



USPR: AMPA  
Data : 05/08/2024  
Local: Caucaia



USPR: Seja Luz  
Data : 22/07/2024 Local:  
Caucaia



USPR: Seja Luz  
Data : 22/07/2024 Local:  
Caucaia



USPR: Seja Luz  
Data : 22/07/2024  
Local: Caucaia

# Festival Ceará Sem Fome 2024

## Centro de Eventos do Ceará.



**institutoindace** • Seguir  
Áudio original

**institutoindace** Ficou pra história 📖  
Festival Ceará Sem Fome, foi lindo de ver! É cedo pra pensar no próximo?  
Confere o que rolou no festival.  
.  
.  
.  
#ceara #governodoceara #sda #indace  
Editado · 1 sem

**leiliane.7806** 🍀🍀  
5 d Responder

**leiliane.7806** Foi maravilhoso 🍀  
1 sem 1 curtida Responder

36 curtidas  
há 7 dias

Entrar para curtir ou comentar.



Publicações em redes sociais  
[INDACE | Festival Ceará Sem Fome.](#)



**elmanofreitas e lia\_freitasce**

**elmanofreitas** Um dia para manifestar toda a gratidão às pessoas que, na maioria voluntárias, fazem um trabalho com muito amor e dedicação nas mais de mil cozinhas do Ceará sem Fome em funcionamento em todo estado. Uma política pública importante que já distribuiu mais de 13 milhões de refeições. O 1º Festival do programa teve muita comida gostosa, pães artesanais e muita alegria com um forrozinho em tom de comemoração. O trabalho continua para ampliar ainda mais um programa tão importante que tem cerca de R\$ 400 milhões em investimento. Enquanto tiver cearense passando fome, as cozinhas terão nosso apoio.  
Editado · 1 sem

1.027 curtidas  
15 de junho

Entrar para curtir ou comentar.



Publicações em redes sociais  
[FESTIVAL CEARÁ SEM FOME](#)



# Roda de Conversa

**RODA**  
*de Conversa*

Cozinhas sociais do Programa Ceará sem Fome  
com a primeira-dama do Ceará Lia de Freitas

16/03 - ÀS 8H

Local:  
Tempero da Serra - Sítio Freicheiras  
URUBURETAMA-CE



ATÉ DOIS RESPONSÁVEIS POR COZINHA

**INDICE**  **CEARÁ SEM FOME**  **CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

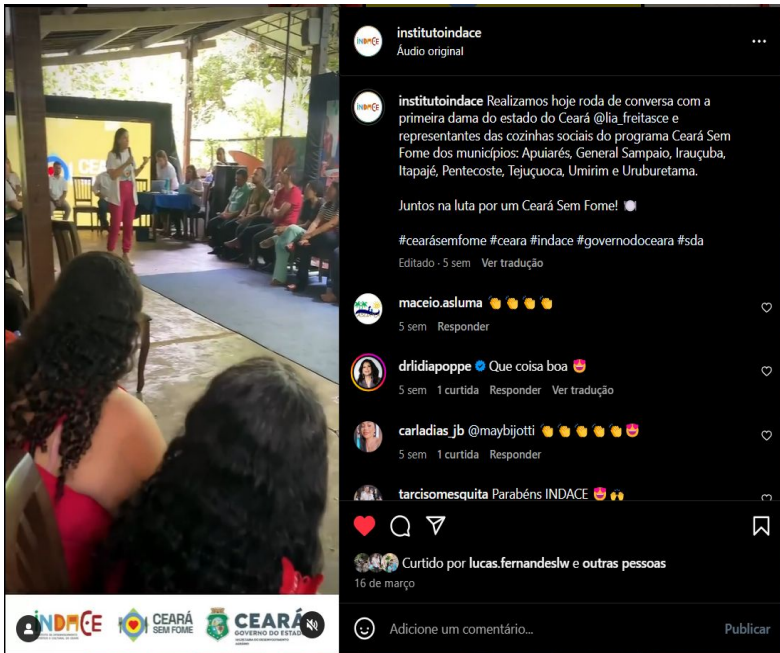


Momento de escuta e troca de experiência das USPRs;

Data: 16/03/2024.

Local: Tempero da Serra - Sítio Freicheiras - Uruburetama - Ceará.





### Publicações em redes sociais

<https://www.instagram.com/reel/C4I23p1uqSo/>



### Publicações em redes sociais

<https://www.instagram.com/p/C4I3FzrLyH-/>



**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/CE E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ.**

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/CE**, inscrito no CNPJ nº 03.612.122/0001-27, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Pereira Filgueiras, 1070, Aldeota - Fortaleza – Ceará, doravante denominado **SESC**, devidamente representado pela Diretora de Programação Social do SESC/CE, Sra. **SABRINA MARIA PARENTE VERAS**, e de outro lado **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ**, com sede à R. Ipu, S/N – Lote 08 Quadra 57 – Tabapua Brasília - Caucaia/CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.880.144/0001-21, neste ato representado pelo Sr **Leidiane Silva Sampaio**, doravante denominada **ENTIDADE SOCIAL**.

Considerando que o SESC desenvolve o Mesa Brasil SESC, uma rede nacional de solidariedade contra a fome e o desperdício de alimentos, que tem na parceria com diversos setores da sociedade a base de sua sustentação;

Considerando que se trata de um Programa de Segurança Alimentar e Nutricional que recebe doações de produtos alimentícios fora dos padrões de comercialização, mas próprios para o consumo humano, e os distribui para complementação das refeições servidas por entidades sociais. Nesta mesma lógica, eventualmente, recebe doações de produtos de higiene pessoal e limpeza, além de peças de vestuários e mercadorias diversas.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DA ENTIDADE SOCIAL – DO COMPROMISSO AO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

A **ENTIDADE SOCIAL** obriga-se, além das Cláusulas constantes neste Termo de Cooperação, também a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), procedendo ao tratamento de dados e comprometendo-se a manter o sigilo das informações prestadas pelo **SESC**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente Termo de Cooperação é a distribuição gratuita de produtos alimentícios que se encontrem fora dos padrões de comercialização, mas dentro de padrões de consumo pelo **SESC** à **ENTIDADE SOCIAL**, que deverá disponibilizá-los a seus assistidos na forma de refeições prontas servidas gratuitamente em sua sede.

**2.2.** A distribuição gratuita dos alimentos é realizada no âmbito do Programa Mesa Brasil Sesc, cujas estratégias de mobilização e ações educativas contribuem para a solidariedade social e desenvolvimento comunitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS PELA ENTIDADE SOCIAL**

**3.1.** A **ENTIDADE SOCIAL** obriga-se a manter válidos os seguintes requisitos:

- a) possuir estatuto social;
- b) possuir registro ativo no CNPJ;
- c) estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou outros conselhos de direitos;
- d) prestar atendimento gratuito;
- e) preparar e servir refeições na própria sede;
- f) possuir cozinha, despensa e refeitório adequados;
- g) participar das ações socioeducativas promovidas pelo Programa Mesa Brasil Sesc;
- h) não possuir vínculo político-partidário.

**3.2. A ENTIDADE SOCIAL** declara estar ciente das condições indispensáveis para a manutenção do presente Termo e para receber os alimentos conforme a cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.1. Compete ao PROGRAMA MESA BRASIL SESC:**

- a) Distribuir alimentos próprios para o consumo e produtos diversos, conforme programação prévia, em conformidade com o arrecadado junto aos doadores do Programa;
- b) Desenvolver reuniões e ações educativas junto a entidades sociais voltadas para gestores, funcionários, voluntários e assistidos;
- c) Comunicar com antecedência possíveis alterações na rotina de distribuição de alimentos;
- d) Emitir o recibo de "Cessão de Alimentos" a cada entrega de alimentos, discriminando a entidade, os alimentos, as quantidades, devendo ser assinada pelo **SESC** e pelo representante da entidade receptora;
- e) Desligar automaticamente, sem aviso prévio, a entidade que estiver vendendo produto ou utilizando de forma inadequada.

##### **4.2. Compete à ENTIDADE SOCIAL:**

- a) Retirar os alimentos por meios próprios e de forma adequada, em local indicado pelo **SESC** nas datas e horários predeterminados, devendo comunicar com antecedência sobre eventual impossibilidade de retirada;
- b) Responsabilizar-se pelo acondicionamento, manipulação e consumo adequado dos alimentos, conforme orientações do Programa e legislação sanitária vigente;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das refeições servidas;
- d) Observar o prazo de validade dos alimentos recebidos por força do presente instrumento;
- e) Não vender ou repassar os alimentos provenientes do Programa para terceiros;
- f) Conferir e assinar os recibos de entrega;
- g) Participar das reuniões e ações educativas do Programa, comunicando com antecedência quando da impossibilidade de comparecimento. Três faltas injustificadas, consecutivas ou alternadas, dentro do período de 12 (doze) meses, levarão ao desligamento da Entidade Social e à rescisão do presente instrumento;
- h) Comunicar ao Programa toda e qualquer mudança quanto ao endereço, telefone e quantitativo de pessoas assistidas;



- i) Não utilizar marcas, logotipos ou a imagem do Programa Mesa Brasil Sesc ou do **SESC** sem autorização prévia e expressa;
- j) Comunicar imediatamente, caso verifique alimentos que eventualmente não estejam em condições de consumo, segregando-os e dando-lhes tratamento conforme orientação do Programa.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

O pessoal a ser envolvido nas atividades afetas ao objeto do presente Termo, bem como os materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados não perderão, em nenhum momento, sua vinculação e destinação com a instituição de origem.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à sua execução.

**Parágrafo Único.** Havendo necessidade de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações específicas decorrentes deste termo, as partes deverão firmar instrumento próprio para a consecução de tal fim.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo será de **24 (vinte quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO**

Admitir-se-ão, excepcionalmente, propostas de reformulação do presente termo por solicitação formal, que serão previamente apreciadas por ambas as partes envolvidas e assinados os competentes termos aditivos, vedada, porém, a mudança no objeto.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA**

**9.1.** Este Termo terá sua vigência encerrada:

- a) por rescisão, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes; ou
- b) por resilição, mediante comunicação prévia, por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade de justificativa e sem direito a qualquer tipo de reparação ou indenização de parte a parte; ou
- c) a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**9.2.** Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO**

As partes concordam que executarão as obrigações contidas no convênio de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao SESC na forma da lei vigente:

**Parágrafo Primeiro.** A ENTIDADE SOCIAL assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SESC.

**Parágrafo Segundo.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo Terceiro.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações do Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação das cláusulas e condições determinadas expressamente neste Termo, renunciando as partes, desde logo, foro privilegiado.

E, por estarem justos e acertados, firmam, na presença de 02 (duas) testemunhas, convocadas para este ato, que a tudo assistiram e ao final subscrevem, o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos e legais.

Fortaleza, 16 de Agosto de 2020.

SESC:



**SABRINA MARIA PARENTE VERSAS**  
**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO SOCIAL DO SESC/AR/CE**

ENTIDADE SOCIAL:



**LEIDIANE SILVA SAMPAIO**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL DO CEARÁ**

PROCESSO Nº 07006910/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2023**  
**PLANO DE TRABALHO Nº 1067749//2023**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ - INDACE, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, situada na Avenida Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo – CEP. 60.325 - 901, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.954.563/0001- 68, doravante denominada **CONCEDENTE** neste ato representada por seu Secretário **MOISÉS BRAZ RICARDO**, brasileiro, casado, trabalhador rural, inscrito no CPF/MF sob o nº. 324.071.733-68 e portador da Cédula de Identidade nº. 2004002001075 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Tristão, nº 277, Apto. 301, Bairro: José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP nº 60.050-101 e do outro lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ - INDACE**, doravante denominado (a) **ENTIDADE PARCEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.880.144/0001-21, com sede à Rua Ipu, S/N, Lote 08, Quadra 57, Tabapuá, Caucaia/CE, CEP: 61.634-210, representada neste ato por **LEIDIANE SILVA SAMPAIO**, brasileira, registrada no RG nº 2006010111301, e no CPF nº 045.401.793-65, residente e domiciliado à Rua IPU, nº 2011, Tabapuá, Caucaia/CE, CEP: 61.634-210, contatos: endereço eletrônico (institutoindace@gmail.com), telefone: (85) 4101-0516, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 O presente termo fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações, no Decreto nº



32.810/2018 e suas alterações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Edital de Chamada Pública nº 002/2023, no **Processo Administrativo nº 07006910/2023** e no **Parecer Jurídico nº 1107/2023**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo a mútua cooperação entre as partes, visando a execução do **Programa Ceará sem Fome** no gerenciamento das Unidades Sociais de Produção de Refeições – USPRs, conforme Plano de Trabalho e seus anexos, referente aos **lotes nº, 30 e 34**, do Edital de Chamada Pública nº 002/2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Os valores decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21100031.20.306.141.31229.03.335039.2.5009100000.0 – Lote 30

21100031.20.306.141.31229.06.335039.2.5009100000.0 – Lote 34

PF: 21000103920231 – MAP: 960

3.2. Os valores serão creditados na **agência nº 0926-1, operação 1388, conta poupança nº 793292651-4, BANCO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

**Parágrafo único** – Para a execução das ações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO será destinado o Valor Global de **RS 5.285,130,00 (cinco milhões duzentos e oitenta e cinco mil e cento e trinta reais)**, a ser depositado na conta bancária específica acima mencionada pela Administração Pública Estadual, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 A liberação dos recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:



interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigo 105 e seguintes do Decreto nº 32.810/2018.

**Parágrafo único** – No caso de rescisão, o proponente fica ciente de imediato, que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1 O presente instrumento será devidamente publicado no portal da transparência e Diário Oficial do Estado, dando-se ciência de seus termos, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações e Decreto nº 32.810/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o Foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 18 de AGOSTO de 2023.

  
**MOISÉS BRAZ RICARDO**  
Secretário do Desenvolvimento Agrário  
**CONCEDENTE**

  
**LEIDIANE SILVA SAMPAIO**  
Representante Legal da Entidade Parceira  
**ENTIDADE PARCEIRA**

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME: Francisco Gilman P. do  
CPF 005.846.747-25 Nascimento



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME/MDS - TRANSFEREGOV.BR Nº 968491/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO - TRANSFEREGOV Nº 968491/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A – Brasília/DF, doravante denominado Administração Pública, neste ato representado pela Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, **LILIAN DOS SANTOS RAHAL**, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.121, de 23 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U de 24 de janeiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1336649, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 939, de 05 de dezembro de 2023; e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ - INDACE**, organização da sociedade civil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.880.144/0001-21, com sede na Rua Ipu, s/nº, Lote 08 Quadra 57 - Tabapua Brasília, em Caucaia/CE, CEP: 61634-210, doravante denominado **OSC**, representada pela sua Diretora Presidente, a Sra. **LEIDIANE SILVA SAMPAIO**, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria, de 13 de janeiro de 2022,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público MDS nº 14, de 4 de junho de 2024, publicado em 5 de junho de 2024, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 71000.062012/2024-51 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de apoiar às Cozinhas Solidárias para a produção e oferta de refeições gratuitas e de qualidade, preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, povos e comunidades tradicionais e em insegurança alimentar e nutricional, no âmbito programa Cozinha Solidária do Governo Federal, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado .

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução das atividades ou projetos previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no valor total de R\$ 1.471.950,00 (um

milhão, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta reais), à conta da ação orçamentária 8929, PTRES 236690, Elemento de Despesa: 335041 Unidade Gestora: 550008 - Nota de Empenho nº 2024NE000114, Fonte 1001, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em 3 (três) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula terceira.** O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, serão mantidos na conta corrente nº 559946, Agência 2917-3, Banco do Brasil S/A.

**Subcláusula primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula terceira.** A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula quarta.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula quinta.** A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria - OPP” ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula sexta.** Fica autorizado o pagamento em espécie, em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma prevista no art. 38, §§ 3º a 7º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula sétima.** Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula primeira.** Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no *Transferegov.br*, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e

**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do Distrito Federal*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de outubro de 2024.

**Pela Administração Pública:**

**LILIAN DOS SANTOS RAHAL**  
Secretária Nacional de Segurança  
Alimentar e Nutricional

**Pela OSC:**

**LEIDIANE SILVA SAMPAIO**  
Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento  
Artístico e Cultural do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE SILVA SAMPAIO**, **Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, **Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 17/10/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16084586** e o código CRC **8A82B519**.